

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 282/71

Aprovado em 26/ 7 /71

Favorável à revalidação, mediante a realização de provas de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, dos estudos feitos no estrangeiro, pelo aluno Csaba Zsolt Kiss.

PROCESSO CEE - N° 203/71

INTERESSADO - COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

RELATOR - Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA

O Processo CEE - n° 203/71, que é cópia do Processo DREGS - n° 27.229/71, inicia-se com ofício do diretor do Colégio Estadual "Alexandre Von Humboldt", desta Capital, solicitando esclarecimentos e orientação sobre como poderia agir e decidi no pedido de matrícula no curso colegial por aluno que apresentava comprovantes, devidamente traduzidos, de curso feito na Hungria.

O assunto foi objeto de vários pronunciamentos de autoridades escolares, inclusive de determinação de matrícula condicional que lhe fora autorizada.

Há, ainda, informação de notas obtidas na primeira série colegial, no primeiro semestre de 1970, verificando-se sua situação escolar difícil, porque com reprovação visível em quatro disciplinas. O cancelamento da matrícula condicional se fez como medida necessária para corrigir a autorização espúria, mas também se revelou medida conveniente em face do mau aproveitamento escolar constatado.

O que importa, pois, é examinar a possibilidade de revalidação dos estudos realizados no estrangeiro.

Este Conselho já tem decidido em casos análogos, exigindo-se a complementação de estudos e provas de determinadas disciplinas obrigatórias, desde que se positive a equivalência do curso estrangeiro.

Ora, os documentos de fls. 4,5,6 e 6 verso provam:

a - que o aluno tinha mais de onze anos, quando iniciou os estudos na 5ª série (equivalente à 1ª série ginasial);

b - que frequentou e obteve aprovação, a seguir, nas 6ª, 7ª e 8ª séries;

c - que o aluno, nessas quatro séries estudou:

5ª série: Língua e Literatura Húngaras, Língua Russa; História; Geografia; Botânica e Zoologia; Aritmética e Geometria; Desenho; Canto; Ginástica; Trabalhos Manuais.

6ª série: Língua e Literatura Húngaras; Língua Russa; História; Geografia; Botânica e Zoologia; Física; Aritmética e Geometria; Desenho; Canto; Ginástica; Ocupação Prática.

7ª série: Língua e Literatura Húngaras; Língua Russa; História; Geografia; Botânica e Zoologia; Física; Química; Aritmética e Geometria; Desenho; Canto; Ginástica; Ocupação Prática.

8ª série: Língua e Literatura Húngaras; Língua Russa; História; Geografia; Botânica e Zoologia; Física; Química; Aritmética e Geometria; Desenho; Canto; Ginástica; Trabalhos Manuais ; Ocupação Prática.

Verifica-se, pois, que o aluno, com idade adequada, realizou curso equivalente ao 1º ciclo do ensino médio, o que lhe assegura o direito de prosseguimento de estudos no curso colegial ou 2º ciclo do ensino médio, desde, porém, que complemente o seu curso com aprovação em exames de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, como disciplinas obrigatórias do curso ginasial.

Com isso, terá revalidado o seu curso ginasial para todos os efeitos legais.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da CREPM., aos 7 de julho de 1971.

(aa) Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR - no
exercício da Presidência
Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA - Relator
Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
Conselheiro MONS. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Conselheira MARIA BRAZ
Conselheira THEREZINHA FRAM